

Dispositivo

- 1) *A decisão do Serviço de Liquidação do Regime Comum de Seguro de Doença do Luxemburgo, conforme resulta da nota de pagamento n.º 244, de 25 de janeiro de 2017, que imputa a Francis Wattiau o pagamento do montante de 843,01 euros, correspondente a 15 % da fatura médica de 30 de maio de 2016, é anulada.*
- 2) *O Parlamento Europeu suportará, além das suas próprias despesas, as despesas de F. Wattiau.*
- 3) *A Association des seniors de la fonction publique européenne (SFPE) suportará as suas próprias despesas.*

(¹) JO C 32, de 29.1.2018.

Acórdão do Tribunal Geral de 30 de abril de 2019 — Kuota International/EUIPO — Sintema Sport (K)

(Processo T-136/18) (¹)

[«*Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca figurativa da União Europeia K — Causa de nulidade absoluta — Má-fé — Artigo 59.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001*»]

(2019/C 213/29)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Kuota International Corp. Ltd (Road Town, Ilhas Virgens Britânicas) (representante: C. Herissay Ducamp, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: V. Ruzek, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Sintema Sport Srl (Albate, Itália)

Objeto

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 15 de dezembro 2017 (processo R 3111/2014-1), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a Kuota International e a Sintema Sport.

Dispositivo

- 1) *A decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 15 de dezembro de 2017 (processo R 3111/2014-1) é anulada.*
- 2) *É negado provimento ao recurso quanto ao restante.*
- 3) *O EUIPO é condenado nas despesas.*

(¹) JO C 166, de 14.5.2018.